



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 026/CONSUP/IFAM, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza, ad referendum do Conselho Superior, a aprovação do Regimento Interno da Incubadora de Empresas AYTY do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 532/GR/IFAM, de 31/03/2022, publicada no Diário Oficial da União – DOU Nº 63, de 1º/04/2022, Seção 2, pág. 32, e conforme o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29/12/2008 e no inciso XI do art. 42 da Resolução nº 2-CONSUP/IFAM/2011, e;

CONSIDERANDO o Despacho nº 12827/2022-CONSEPE, de 21/03/2022, que encaminhou o Processo nº 23443.022478/2020-39 ao Conselho Superior, referente à Revisão do Regimento Interno da Incubadora de Empresas AYTY do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, aprovado pela Resolução nº 65/2017, item II da Recomendação nº 26-CONSEPE/IFAM, de 21/03/2022.

CONSIDERANDO o disposto nos art. 13 e inciso X do art. 42 do Regimento Geral do Instituto Federal do Amazonas – IFAM, combinado com o inciso VIII do art. 17 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM, de 26/06/2013;

CONSIDERANDO a NOTA nº 00089/2021/GAB/PF/IFAM/PGF/AGU, de 25/08/2021 e a Recomendação nº 26-CONSEPE/IFAM, de 21/03/2022,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, *ad referendum* do Conselho Superior, a aprovação do Regimento Interno da Incubadora de Empresas AYTY do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, Processo nº 23443.0022478/2020-39, conforme anexo.

Art. 2º Revogar os efeitos da Resolução nº 65-CONSUP/IFAM, de 24/11/2017, a partir desta data.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Maria
Francisca
Morais de Lima
Reitora substituta do IFAM

Assinado digitalmente por Maria Francisca
Morais de Lima
DN: CN=Maria Francisca Morais de Lima,
E=francisca.lima@ifam.edu.br
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2022-04-08 11:05:48
Foxit Reader Versão: 9.5.0



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Regimento Interno da Incubadora de Empresas AYTU do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, aprovado *ad referendum* do Conselho Superior, por meio da Resolução nº **RESOLUÇÃO Nº 026-CONSUP/IFAM, de 05/04/2022**

CAPÍTULO I DA ORIGEM

Art. 1º Este Regimento tem por objetivo definir a estrutura e o funcionamento da Incubadora de Empresas do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, denominada AYTU, regulamentando suas ações, que são voltadas ao Empreendedorismo e Inovação, dispendo sobre incentivo e apoio organizacional, conforme os termos da Lei 10.973, de 02 de dezembro de 2004, alterada pela Lei 13.243 de 11/01/2016, e outros normativos.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins deste Regimento, considera-se:

I - **INCUBADORA DE EMPRESAS** – IE: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

II - **INOVAÇÃO**: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

III - **EMPRESA PRÉ- INCUBADA** – EPI: empreendimento inscrito em programa de mentoria/capacitação oferecido pela AYTU, que ainda não detém condições suficientes para ser incubado, via de regra caracterizado pela ausência de:

- a) plano de negócios totalmente definido;
- b) tecnologia testada;
- c) protótipos/processos com grau de maturidade bem definido; e,
- d) recursos financeiros assegurados para investimentos e desenvolvimentos.

IV - **PRÉ-INCUBAÇÃO**: Período que antecede a Incubação de empresas não formalizadas juridicamente. Empreendedores que possuem uma ideia de produto ou serviço inovador, mas que precisam de suporte e orientação para transformá-la em negócio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

V - HOTEL TECNOLÓGICO: Como modalidade de Pré-incubação, configura-se como um Programa de mentoria para empreendedores por meio de processo de seleção, que busca contribuir para criação, desenvolvimento e aprimoramento, nos aspectos tecnológico, social e de gestão;

VI - EMPRESA INCUBADA – EI: Empreendimento, legalmente constituído, admitido na IE, por meio de edital de seleção público, que busca apoio para seu desenvolvimento e aprimoramento, nos aspectos tecnológicos, de gestão, mercadológicos e de recursos humanos, para sua consolidação como empresa inovadora;

VII - EMPRESA INCUBADA MODALIDADE RESIDENTE – EIMR: EI que utiliza a infraestrutura, os serviços e o espaço físico oferecidos pela Incubadora;

VIII - EMPRESA INCUBADA MODALIDADE NÃO RESIDENTE – EIMNR: EI que utiliza a infraestrutura e os serviços oferecidos, mas não instalada no espaço físico da incubadora;

IX - TERMO DE ADESÃO PARA USO DO SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO: Instrumento jurídico que possibilita à EI o uso, nos termos deste Regimento, dos bens e serviços da Incubadora;

X - INSTALAÇÕES FÍSICAS: ESPAÇO, MÓDULO OU SALA correspondentes ao ambiente físico específico para desenvolvimento dos projetos na IE;

XI - EMPRESA GRADUADA: Empreendimento que passou pelo processo de incubação e que alcançou desenvolvimento e maturidade nos aspectos tecnológico, capital, gestão e mercado de seus produtos ou serviços suficientes para ser habilitada a sair da Incubadora, a partir de avaliação. A empresa graduada pode continuar mantendo vínculo com a Incubadora na condição de empresa associada (EA);

XII - EMPRESA ASSOCIADA – EA:

a) empresa graduada da AYTE que deseja continuar usufruindo do suporte oferecido pela incubadora, sem utilizar o espaço físico da mesma; e

b) empresa que já atua no mercado e deseja participar do suporte oferecido pela incubadora sem utilizar o espaço físico da mesma.

XIII - COMUNIDADE INTERNA: compreende professores, técnicos-administrativos, alunos e egressos do IFAM;

XIV - COMUNIDADE EXTERNA: Compreende pessoas físicas e pessoas jurídicas não contempladas no inciso XIII;

XV - INCUBADORAS TECNOLÓGICAS: abrigam empresas cujos produtos, processos ou serviços resultam de pesquisa científica, para as quais a tecnologia representa alto valor agregado;

XVI - INCUBADORAS TRADICIONAIS: abrigam empreendimentos ligados aos setores da economia que detêm tecnologias largamente difundidas (de domínio público), e que queiram



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

agregar valor aos seus produtos, processos ou serviços, por meio de um incremento em seu nível tecnológico;

XVII - INCUBADORAS SOCIAIS: têm como finalidade potencializar a geração de tecnologias sociais por meio da inovação, do resgate da cidadania dos grupos vulneráveis através de suas inserções no meio produtivo. Abrigam empreendimentos cujo conhecimento é de domínio público, e que:

a) atendem à demanda de criação de emprego e renda e melhoria das condições de vida da comunidade; e

b) estejam ligados aos setores tradicionais da economia.

XVIII - INCUBADORAS MISTAS: abrigam, ao mesmo tempo, empresas de base tecnológica e de setores tradicionais;

XIX - AYTE: Nome da incubadora de empresas do IFAM, que tem como significado “ninho”, nome originado da língua tupi guarani.

XX - INTERVENIENTE FINANCEIRO (fundação de apoio): fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20/12/1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

XXI - CERNE: O Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos é uma plataforma que visa promover a melhoria expressiva nos resultados das incubadoras de diferentes setores de atuação. Para isso, determina boas práticas a serem adotadas em diversos processos-chave, que estão associados a níveis de maturidade (Cerne 1, Cerne 2, Cerne 3 e Cerne 4). Cada nível de maturidade representa um passo da incubadora em direção à melhoria contínua.

XXII - GRÁFICO DE MATURIDADE: Ferramenta de gestão, representada em forma de radar, que indica a pontuação através de diagnóstico, indicado pelo CERNE nos eixos Empreendedor, Tecnológico, Gestão, Capital e Mercado.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 3º A AYTE é, por atribuição, a Incubadora de Empresas Multisetorial do IFAM, sendo um Programa Sistêmico de Empreendedorismo vinculado à Pró-Reitoria de Extensão – PROEX.

Parágrafo único: A AYTE apoia, preferencialmente, empreendedores da comunidade interna, bem como empreendedores da comunidade externa do IFAM interessados em criar,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

desenvolver ou consolidar empresas, criativas e inovadoras, cujos produtos/serviços tenham relevantes perspectivas de mercado.

Art. 4º A AYTY tem por objetivo:

I - estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação; e

II - apoiar ações empreendedoras, que sejam implantados e desenvolvidos, preferencialmente, nos eixos tecnológicos dos cursos oferecidos nos **campi** do IFAM, advindas da comunidade interna e externa, propiciando-lhes ambiente e condições apropriadas para funcionamento de suas empresas, aproximando o meio acadêmico do mercado empresarial, estimulando a postura empreendedora e gerando produtos e serviços inovadores.

Art. 5º A AYTY tem por finalidade:

I - contribuir para a criação, desenvolvimento e maturidade de iniciativas empreendedoras, nos seus aspectos pessoais, tecnológicos, capital, mercadológicos e de gestão;

II - apoiar o fortalecimento e a melhoria do desempenho de iniciativas empreendedoras;

III - apoiar as ações empreendedoras, que sejam implantadas e desenvolvidas, preferencialmente, nos eixos tecnológicos dos cursos oferecidos nos **campi** do IFAM; e

IV - materializar, oportuna, econômica e eficientemente, a inovação e o progresso tecnológico de iniciativas empreendedoras, que necessitem atingir nível tecnológico, capital, gerencial e mercadológico mais moderno e competitivo.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DOS COMPONENTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º A AYTY é organizada por um modelo estrutural, sendo composta pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Gestor;

II - Gestão Sistêmica;

III - Coordenação Local;

IV - Secretaria;

V - Interveniente Financeiro; e

VI - Corpo de Especialistas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 7º Todos os órgãos que fazem parte do modelo estrutural da AYTY, tem por obrigação cumprir e fazer cumprir este regimento.

Art. 8º A AYTY terá unidades em cada **campi**, manifestada interesse pelo Diretor Geral do **campus** e posterior aprovação sistêmica

Parágrafo único: Cada **campus** poderá implantar uma unidade local da incubadora, que deverá ser gerida por um coordenador local, nomeado pelo Diretor Geral do **campus**.

SEÇÃO I DO CONSELHO GESTOR

Art. 9º O Conselho Gestor será um órgão colegiado de deliberação e orientação técnica e administrativa, constituído pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e por quatro conselheiros (com suplentes), sendo dois oriundos da comunidade externa e dois da comunidade interna, com comprovada experiência voltada ao empreendedorismo inovador.

§ 1º O Conselho Gestor será presidido pelo Pró-Reitor(a) de Extensão, ou representante indicado, competindo-lhe a presidência das reuniões do Conselho e a centralização prévia dos assuntos a serem incluídos na pauta.

§ 2º Os conselheiros da comunidade externa serão selecionados via “Carta Convite” sendo um Titular e um Suplente de Incubadora de ICT Pública, um Titular e um Suplente de Incubadora de ICT Privada;

§ 3º Os conselheiros da comunidade interna serão selecionados via edital de chamamento interno.

§ 4º O Conselho Gestor terá as seguintes atribuições:

I - zelar pelo cumprimento deste Regimento;

II - sugerir sobre planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento da AYTY;

III - sugerir e aprovar, a inclusão/substituição/desligamento de membros integrantes do Conselho; e

IV - colaborar na busca de recursos financeiros, materiais e humanos para o suporte das atividades da AYTY.

V - verificar, juntamente com o Gestor da AYTY e os coordenadores locais, as taxas de contribuição e os preços dos serviços disponibilizados pela AYTY e promover sua revisão, quando necessário;

VI - avaliar o desempenho da AYTY à vista de relatórios apresentados pelo Gestor(a) Sistêmico(a);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

VII - aprovar o Plano de Ação e Proposta Orçamentária apresentado anualmente pelo(a) Gestor(a) Sistêmico(a) da AYTY, em até 30 dias do recebimento dos documentos;

VIII - interpretar o regimento e emitir parecer, assessorando e avaliando a Gestão Sistêmica e Coordenação Local, inclusive em questões não contempladas no regimento.

IX – avaliar, como única instância, sobre os recursos contra atos e decisões da Gestão Sistêmica e da Coordenação Local; e

X - propor a extinção da AYTY ou de suas unidades locais.

§ 5º O Conselho Gestor se reunirá em sessões ordinárias, e em sessões extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação pelo(a) Presidente do Conselho ou qualquer de seus membros, sempre por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 6º As decisões do Conselho serão tomadas mediante decisões da maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião, obedecido ao quorum mínimo de 50% de seus membros presentes, para validar a reunião.

§ 7º Na ocorrência de empate na votação dos conselheiros, o presidente emite voto de desempate.

SEÇÃO II

DO GESTOR SISTÊMICO

Art. 10º Compete ao Gestor(a) Sistêmico(a) a administração geral da AYTY, respeitando as decisões, diretrizes e normas estabelecidas, com apoio do Conselho Consultivo e das Coordenações Locais, para que sejam atingidos os objetivos da AYTY.

§ 1º A Gestão Sistêmica será exercida por um profissional com habilidades comprovadas na área tecnológica e gerencial.

§ 2º O Gestor(a) sistêmico é nomeado pelo Reitor do IFAM, por meio de Portaria, ouvida, previamente, a Pró-Reitoria de Extensão – PROEX.

§ 3º O Gestor(a) Sistêmico terá as seguintes atribuições:

I - propor políticas e diretrizes para o funcionamento da AYTY e linhas de atuação para o alcance dos objetivos estabelecidos neste Regimento, e em outros instrumentos correlatos, bem como acompanhar suas implementações;

II - articular captações de convênios, negócios, parcerias acordos, ajustes e contratos envolvendo a AYTY;

III - deliberar sobre o desligamento de empreendedor ou empresa apoiada, após acompanhamento do Gráfico de Maturidade da mesma;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

IV - aprovar, após análise, as propostas apresentadas nos termos do edital de convocação avaliadas pelo Banco de Especialistas;

V - realizar a avaliação e o desempenho das empresas associadas e das não-residentes, por meio dos diagnósticos segundo a metodologia CERNE.

VI - acompanhar a avaliação e o desempenho das empresas residentes nos ***campi***, através dos gráficos de maturidade enviados pelos coordenadores locais.

VII - efetuar o controle financeiro da AYTY, através de relatórios mensais, recebidos do Interveniente Financeiro.

VIII - manter atualizada e publicada, a lista de membros ativos do Comitê de Especialistas.

IX - promover as articulações com os atores envolvidos no ecossistema de empreendedorismo e inovação;

X - coordenar a elaboração e fazer publicar os editais de convocação dos interessados em ingressar na AYTY, para seleção de empreendedores e empresas a serem incubadas;

XI - coordenar a pré-seleção das propostas candidatas à incubação e hotel tecnológico;

XII - selecionar os integrantes do Banco de Especialistas capacitados para analisar as propostas dos interessados em ingressar na AYTY;

XIII - fomentar, gerenciar e socializar o banco de dados com especialistas/consultores (comunidade interna e externa) que poderão ser selecionados para compor o Banco de Especialistas afim de realizar análise de projetos e realização de consultorias;

IX - promover ações para obtenção de recursos físicos, humanos e financeiros necessários à efetivação dos projetos da Incubadora e dos negócios incubados;

X - promover a gestão e conformidade contábil da AYTY, por meio do acompanhamento das atividades técnicas e operacionais realizadas pela interveniente financeira;

XI - encaminhar o relatório anual da AYTY, para apreciação e aprovação do presidente do Conselho;

XII - orientar e avaliar os trabalhos da AYTY, em especial as ações de acompanhamento técnico, financeiro, administrativo, mercadológico e operacional dos empreendedores e empresas em incubação;

XIII - visitar as unidades locais; e

XIV - orientar, apoiar, acompanhar e promover ações junto aos Coordenadores Locais.



SEÇÃO III DO COORDENADOR LOCAL

Art. 11. Cada *campus* poderá ter uma unidade da AYTY com uma coordenação local a qual será responsável pela gestão da unidade, com suporte da Gestão Sistêmica.

§ 1º O Coordenador Local deverá possuir, preferencialmente, conhecimento e/ou experiência em gestão de negócios e empreendedorismo inovador.

§ 2º O Coordenador Local terá as seguintes atribuições:

I - articular a captação de negócios e parcerias;

II - gerenciar contratos firmados com empresas incubadas;

III - gerenciar a utilização das instalações físicas da AYTY no *campus*;

IV - elaborar Editais, juntamente com a Gestão Sistêmica, para seleção ao ingresso de EI em seu *campus*;

V - responsabilizar-se pelos equipamentos e demais bens e/ou apoios da AYTY, arcando, inclusive, pela carga patrimonial;

VI - elaborar Plano de Ação de sua Unidade juntamente com o Gestor Sistêmico;

VII - controlar e apresentar relatórios das atividades realizadas à Gestão Sistêmica;

VIII - orientar e acompanhar os trabalhos da equipe da AYTY em sua Unidade;

IX - orientar, acompanhar e avaliar os trabalhos da AYTY, em especial as ações de suporte técnico, financeiro, administrativo, mercadológico e operacional dos empreendedores e empresas em incubação, em sua Unidade;

X - articular captações de convênios, negócios, parcerias, acordos, ajustes e contratos envolvendo a AYTY no seu *campus*;

XI - deliberar sobre o desligamento de empreendedor ou empresa apoiada, junto a diretoria sistêmica, em consonância com o art. 19 do capítulo IV deste regimento;

XII - coordenar a elaboração, publicação e execução de editais para ingresso na AYTY em seu *campus*;

XIII - aprovar, após análise, as propostas apresentadas nos termos do edital de convocação, pelos consultores *ad hoc*;

XIV - avaliar o desempenho das empresas e projetos incubados, à vista dos instrumentos de avaliação e metodologia vigentes;

XV - promover as articulações com os atores envolvidos no ecossistema de empreendedorismo e inovação; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

XVI - designar os membros, dentro do Comitê de Especialistas (consultores *ad hoc*), que comporão o Comitê Técnico para análise dos projetos, de acordo com sua natureza.

**SEÇÃO IV
DA SECRETARIA**

Art. 12. A Secretaria da AYTY será ocupada, preferencialmente, por Assistente(s) Administrativo(s) e/ou Secretário(a), com vistas a dar suporte ao Gestor Sistêmico e as Coordenações Locais, com atribuições de:

- I - organizar o expediente administrativo e financeiro;
- II - preparar, com o Gestor(a), as pautas das reuniões do Conselho Consultivo e secretariá-las, lavrando suas atas;
- III - redigir a correspondência e providenciar sua expedição;
- IV - manter arquivo de documentos e cadastro de informações; e
- V - manter registro de entrada e saída dos documentos da AYTY e executar outras tarefas pertinentes ao expediente.

Parágrafo único: Cada unidade local deverá designar um, ou mais servidores para compor a Secretaria para apoio na Unidade Local;

**SEÇÃO V
DO INTERVENIENTE FINANCEIRO**

Art. 13. O Interveniente Financeiro da AYTY terá por atribuição operacionalizar o setor financeiro da incubadora, atendendo as demandas financeiras, bem com outras ações de operacionalização regidas por contrato estabelecido.

**SEÇÃO VI
DO BANCO DE ESPECIALISTAS**

Art. 14. O Banco de Especialistas é o órgão formado por servidores qualificados e Profissionais advindos da comunidade externa, com experiência reconhecida em sua área de atuação, responsáveis em oferecer suporte técnico e especializado às ações de Empreendedorismo Inovador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º O cadastro dos membros do Banco de Especialistas será gerido por edital de fluxo contínuo, publicado pela AYTY, que deve permitir, inclusive, atualizações de seus dados por parte dos inscritos;

§ 2º A lista de membros que integram o Banco de Especialistas estará disponibilizada publicamente;

§ 3º Os membros cadastrados poderão ser convidados a prestar atendimento em todas as unidades da AYTY;

§ 4º Os membros cadastrados no Banco de Especialistas, previamente selecionados pelos Gestores (Sistêmico e Local), de acordo com seu perfil;

§ 5º As ações dos membros do Banco de Especialistas serão coordenadas pelo gestor da unidade demandante;

§ 6º Os membros do Banco de Especialistas terão as seguintes atribuições, podendo quando convidados, executar qualquer uma delas:

I - assessorar o coordenador local e/ou sistêmico em acompanhamento e mentoria à EIs;

II - orientar as EIs ou empreendedores do Hotel Tecnológico em mentoria na sua área de atuação;

III - prestar consultorias, mediante, ou não, a retribuição pecuniária;

IV - ministrar cursos e palestras para fomentar o empreendedorismo inovador, mediante retribuição pecuniária, ou não, às EIs, aos empreendedores e/ou à comunidade;

V - compor Banca de Avaliação no processo de seleção de empresas para ingresso na AYTY;

VI - representar a AYTY em eventos promotores de inovação;

VII - validar a maturidade da EI, visando torná-la EG, juntamente com o Gestor Sistêmico (Art 7º) e a Coordenação da Unidade Local (Art 8º).

§ 7º Um membro ativo do Banco de Especialistas pode ser descredenciado, por iniciativa própria, mediante exclusão do cadastro, ou a pedido da Gestão Sistêmica, ou da Coordenação Local, nos termos do edital de fluxo contínuo.

CAPÍTULO V
PROCESSO DE SELEÇÃO DAS EMPRESAS

Art. 15. As empresas passíveis de incubação deverão se enquadrar, preferencialmente, entre as áreas de atuação dos *campi* do IFAM.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 16. As empresas a serem admitidas como incubadas na AYTU serão escolhidas por meio de um processo de seleção conforme previsto neste Regimento Interno.

Art. 17. O processo de seleção deverá ser iniciado com a publicação de edital, sendo estabelecidas as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas de empresas para incubação, contendo no mínimo as seguintes especificações:

I - objeto e prazos;

II - modalidade de incubação: Pré-incubação, Residente, Não Residente e Associada;

III - critérios de seleção: objetivo, áreas preferenciais, apoio disponibilizado, obrigações do empreendedor, prazo de incubação e quantidade de vagas;

IV - condições de participação;

V - taxas;

VI - dados sobre abertura de propostas, julgamento, encerramento do processo de seleção e notificação;

VII - divulgação dos resultados; e

VIII - outras informações julgadas necessárias.

Art. 18. Além dos critérios estabelecidos nos artigos antecedentes, as empresas deverão atender às exigências expressas no Termo de Adesão de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação.

Art. 19. Os projetos são avaliados por uma banca, composta por 3 (três) avaliadores, oriundos do Banco de Especialistas, podendo incluir membros externos.

Parágrafo único: Cabe ao Coordenador Local constituir a banca de avaliadores, em função do perfil do projeto a ser avaliado e das regras estipuladas no Edital.

CAPÍTULO VI

INGRESSO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DE EMPRESAS EM INCUBAÇÃO

Art. 20. Os empreendedores, com projetos aprovados pela banca, serão notificados, para assinar o Termo de Adesão de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação pelo prazo de:

I - 06 (seis) meses a 1 (um) ano, no caso de Hotel Tecnológico (Pré-incubação)

II - até 36 (trinta e seis) meses na categoria de Residente e Não Residente, sendo avaliado em casos específicos a dilação de prazo mediante aprovação de solicitação formal;

III - prazo a combinar para associada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º Após receber o Termo de Adesão, os empreendedores terão 15 (quinze) dias para sua assinatura. Após a assinatura, terão um prazo de até 15 (quinze) dias para se instalarem na Incubadora.

§ 2º Os prazos de assinatura do Termo de Adesão poderão ser ampliados, mediante solicitação escrita e devidamente justificada, junto à Coordenação Local.

§ 3º Os prazos para instalação poderão ser prorrogados por igual período, mediante solicitação escrita e devidamente justificada da empresa incubada na modalidade residente, junto à Coordenação Local.

§ 4º O Termo de Adesão de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação poderá ser renovado, dependendo do tempo que a empresa necessitará para atingir seu grau de maturidade. Isto será avaliado pela gestão da AYTU durante o acompanhamento no processo de incubação.

Art. 21. Poderá ser desligada a empresa em Incubação quando:

I - vencer o prazo estabelecido no Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação.

II - ocorrer desvio dos objetivos ou insolvência da empresa;

III - apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da Incubadora;

IV - apresentar riscos à idoneidade das Empresas em Incubação ou da Incubadora;

V - ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas do Termo de Adesão de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação.

VI - mediante pedido da empresa, por escrito, junto à Coordenação Local que encaminhará a Coordenação Sistêmica.

VII - por iniciativa da Gestão Sistêmica, ouvida a Coordenação Local, mediante parecer escrito e fundamentado.

VIII - vencer o prazo estabelecido para assinatura do Termo de Adesão.

IX - vencer o prazo para instalação na incubadora quando empresas na modalidade residente.

X - não houver o pagamento da taxa de contribuição mensal, mesmo que justificada, não superior a 3 (três) meses;

XI - não cumprimento de qualquer uma das cláusulas do Termo de Adesão; e

XII - alcançar a maturidade e estar pronta para Graduação.

§ 1º Ocorrendo seu desligamento, a Empresa incubada na modalidade residente, entregará à AYTU, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido durante o período de incubação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º A empresa graduada receberá um certificado de graduação emitido pela AYTY Sistêmica.

§ 3º As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas porventura realizadas incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio da Incubadora.

CAPÍTULO VII
USO DA INFRAESTRUTURA DA AYTY

Art. 22. A AYTY se propõe fornecer à Empresa em Incubação os serviços e infraestrutura previstos no Termo de Adesão de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação obedecendo aos horários assim definidos:

I - o horário de funcionamento da Incubadora é o mesmo utilizado pelos servidores do IFAM, sempre respeitando as posturas municipais aplicáveis; e

II - a empresa que estiver estabelecida na Incubadora se submeterá ao horário da instituição, respeitando as normas locais de cada *campus*.

Art. 23. A AYTY não responderá, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelas Empresas em Incubação, junto a fornecedores, terceiros ou colaboradores.

Art. 24. Os sócios, acionistas, quotistas e/ou administradores das Empresas em Incubação, seus colaboradores e demais pessoas que participarem de suas atividades não terão qualquer vínculo empregatício com a AYTY.

Art. 25. A EI deverá manter a Gestão da AYTY informada sobre alterações no seu quadro de colaboradores ou sócios;

Parágrafo único: A EI deverá manter sempre atualizada a lista de membros e/ou associados a serem autorizados a permanecer no espaço, com respectiva identificação de vínculo;

Art. 26. O IFAM e AYTY não responderão em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pela empresa incubada junto a fornecedores, terceiros ou colaboradores;

Art. 27. É proibido a EI ocupar espaços além daqueles originalmente cedidos e pactuados;

Parágrafo único: Não será permitido ceder, alugar seu módulo/sala ou parte dele a terceiros a qualquer título

Art. 28. Fica expressamente proibida a instalação de software não licenciado dentro das instalações da AYTY/IFAM, ficando cada EI responsável, civil e criminalmente, por tudo que estiver instalado em seu equipamento;

Art. 29. A EI poderá utilizar serviços de terceiros e os oferecidos pela AYTY ou por órgãos conveniados, na forma estabelecida em Contrato e/ou Termo de Adesão de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 30. Será de responsabilidade da EI a reparação dos prejuízos que venha a causar às instalações da Instituição ou a terceiros, em decorrência da utilização da infraestrutura física da Incubadora, não respondendo a AYTU por qualquer ônus a esse respeito.

Art. 31. As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do estabelecido no Termo de Adesão, bem como a exploração de ramo industrial que implique aumento de risco e periculosidade dependerão de prévia autorização, por escrito, da Gestão da Instituição/AYTU, que poderá exigir da Empresa em Incubação as modificações que se fizerem necessárias nas instalações cujo uso lhe foi permitido.

Art. 32. Sempre que identificada necessidade, para garantir a segurança das instalações, será solicitado pela Instituição, através da Unidade Local, à EI executar, com recursos próprios, reparos, reformas ou alterações na estrutura física ocupada.

Art. 33. O uso das instalações da Incubadora por pessoal de responsabilidade das Empresas em Incubação subentende a observância de todas as regras de horário, postura e de comportamento exigidas pela AYTU, conforme estabelecido no art. 21.

Art. 34. A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de seu uso exclusivo, será de responsabilidade de cada EI, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente.

Art. 35. Pelo uso dos serviços e infraestrutura da AYTU, às EIMR será cobrado taxas definidas e atualizadas em cada unidade, mediante os custos fixados no Termo de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação.

Parágrafo único: Caso negociação em contrário, como reforma e adequação do espaço, dever-se-á apresentar notas de despesas que comprovem eventuais investimentos até ao limite de prazo previamente estabelecido.

Art. 36. Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução, na IE e nas EI, a circulação de pessoas dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

Art. 37. As EIMR deverão responder pela manutenção de suas instalações, da sua segurança interna, sendo recomendado a contratação de seguro para cobertura aos seus equipamentos, instalações e outros bens de sua propriedade ou recebidos a título de empréstimo da AYTU e ainda pelas condições de segurança dos seus equipamentos, eximindo a Instituição/AYTU de qualquer responsabilidade.

Parágrafo único: Cabe à EIMR a segurança das informações tecnológicas, que ainda não estejam cobertas por patente, se responsabilizando por eventual espionagem industrial ou ações desta natureza.



CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 38. O patrimônio da AYTY será constituído por receitas oriundas de:

I - doações, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

II - participação em projetos de instituições de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de incentivo às micro e pequenas empresas;

III - subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

IV - Prestação de serviços e treinamentos realizados;

V - Aluguéis para uso temporário de seus ambientes de uso compartilhado;

VI - Percentual de projetos de empresas incubadas, prospectados com o apoio da incubadora;

VII - taxa de retorno de investimento para aceleração em negócios de startups e/ou empresas incubadas;

VIII - taxa de retorno das empresas graduadas, como retribuição pecuniária do período de vínculo com a IE que deverá ser de 2% do seu faturamento obtido durante o último ano de incubação, divididos nos 12 meses subsequentes à sua graduação, ou em taxa única; e

IX - Rendimentos do patrimônio próprio e quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade da Incubação e com este Regimento.

Parágrafo Único: O patrimônio da AYTY, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Regimento.

Art. 39. As despesas na AYTY devem guardar estreita e específica relação com sua finalidade e devem estar de acordo com o programa orçamentário.

Parágrafo único: Todas as necessidades específicas e/ou alteração de despesas/custos deverão ser estabelecidas nos respectivos Termos de Adesão de Utilização e Sistema Compartilhado de Incubação, ou termos aditivos.

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 40. O exercício financeiro da AYTY terá início no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro, quando serão levantados pela Gestão Sistêmica, junto às Coordenações Locais e Interveniente Financeiro, os demonstrativos e balanços financeiros exigidos pela legislação vigente e por este Regimento, além de quaisquer outros relatórios que o presidente do Conselho Consultivo julgar conveniente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º O prazo para que a Gestão Sistêmica proceda a esta prestação de contas anual é de 60 (sessenta) dias, após o encerramento do exercício.

§ 2º A Gestão Sistêmica encaminhará as contas do exercício ao Conselho Consultivo, que terá prazo de 30 (trinta) dias para examiná-las e exarar o parecer.

§ 3º Recebido o parecer do Conselho Consultivo, juntamente com as contas do exercício, o referido Conselho terá prazo de 30 (trinta) dias para examiná-las, se o caso, em reunião ordinária.

Art. 41. A Gestão Sistêmica apresentará a Pró-Reitoria de Extensão – PROEX, o Plano de Ação e a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e a aplicação de recursos da AYTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao fim do exercício do ano corrente.

§ 1º A Pró-Reitoria de Extensão – PROEX, terá prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a proposta orçamentária.

§ 2º A proposta orçamentária só poderá ser executada após aprovação com deliberação pela Pró-Reitoria de Extensão – PROEX;

§ 3º Por solicitação da Gestão Sistêmica e aprovado pela Pró-Reitoria de Extensão – PROEX, o orçamento poderá ser revisto e modificado, durante o correspondente exercício.

Art. 42. A destinação dos resultados líquidos provenientes das atividades da AYTE e apurados ao final de cada exercício será vedada a distribuição de dividendos de espécie alguma ou qualquer parcela de seu patrimônio, a título de lucro ou participação nos resultados, a seus administradores, conselheiros, mantenedores ou associados.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Na estrutura da AYTE, são funções remuneradas apenas aquelas contempladas por Edital específico ou dotação orçamentária do IFAM, destinada a este fim.

Parágrafo único: Em função de necessidades específicas, pagamentos eventuais poderão ser realizados, respeitados os termos estabelecidos no art. 21 da lei nº 12.772, de 28/12/2012, na Resolução nº 24-CONSUP/IFAM, de 30/07/2020, e demais regulamentações institucionais.

Art. 44. No caso de dissolução da AYTE, o que se dará nos casos previstos em lei ou por deliberação expressa do Reitor do IFAM e pelo Conselho Consultivo, o patrimônio social remanescente da liquidação dos créditos e débitos será destinado ao IFAM.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 45. Fica eleito como competente, para dirimir as controvérsias oriundas do presente Regimento, o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Amazonas.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor do IFAM e Conselho Gestor.

Art. 47. O desenvolvimento das ações da AYTY deverá observar a Lei Nº 10.973 de 02/12/2004 – Lei da Inovação, alterada pela Lei Nº 13.243 de 11/01/2016, quando necessário.

Art. 48. Quando houver participação da AYTY, junto a qualquer empresa incubada, na pesquisa, desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de técnicas, processos ou produtos suscetíveis de propriedade intelectual, a Lei da Propriedade Intelectual, Lei 9.279 de 14/05/1996, definirá a participação do IFAM no domínio das respectivas patentes, modelos de utilidade e/ou industriais, conforme Política de Inovação do IFAM;

Parágrafo único: As questões de propriedade intelectual serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da Incubadora no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos utilizados pelo empreendedor e empresa em incubação, com observância da legislação aplicável.

Art. 49. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, em substituição a Resolução nº 65-CONSUP/IFAM, de 24/11/2017.

Assinado digitalmente por Maria Francisca
Morais de Lima
DN: CN= Maria Francisca Morais de Lima,
E=francisca.lima@ifam.edu.br
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2022-04-08 11:07:26
Foxit Reader Versão: 9.5.0

**Maria
Francisca
Morais de Lima**
Reitora substituta do IFAM